

Publicação do dia 07 de novembro de 2008

Lei nº 2613, de 06 de novembro de 2008.

Cria a Gratificação de Fiscalização e Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses (GRAFISA).

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Fiscalização e Vigilância Sanitária (GRAFISA) atribuída aos ocupantes de cargos de nível superior do quadro permanente da Fundação Municipal de Saúde, lotados no Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses.

§ 1º - Os cargos de assessoria especial, direção e chefias do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses que exerçam efetivamente atividades inerentes à fiscalização sanitária, farão jus à GRAFISA, desde que seus ocupantes sejam portadores de diploma de nível superior, nos termos da presente Lei.

§ 2º - Durante o período de férias, a GRAFISA será percebida no valor correspondente à média aritmética dos 12 (doze) últimos meses.

§ 3º - V E T A D O

Art. 2º - A gratificação de Fiscalização e Vigilância Sanitária terá o seu valor apurado mediante a totalização dos pontos atribuídos às tarefas e às atividades executadas, constantes dos grupos I, II e III da tabela anexa multiplicados pelo valor unitário de cada ponto.

§1º - A pontuação individual auferida aos beneficiários do sistema será de, no máximo, 600 (seiscentos) pontos mensais, conforme tabela em anexo.

§2º - Fica fixado o valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por ponto de produtividade, a ser pago mensalmente aos beneficiários, e terá seu reajuste na mesma data e no mesmo índice utilizados para a revisão geral da remuneração dos servidores do funcionalismo público municipal.

Art. 3º - A totalização dos pontos atribuídos aos servidores que fazem jus à GRAFISA será aferida e informada mensalmente, para efeito de recebimento da



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

mesma, pela(s) Chefia(s) imediata(s), ratificada pelo Chefe do DEVIC, que poderá editar atos normativos para assegurar o fiel cumprimento dessa Lei.

Art. 4º - A contagem de pontos será feita por tarefa efetivamente executada, mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas enumeradas na presente Lei.

Art. 5º - Os pontos individuais excedentes auferidos pelos beneficiários do sistema não poderão ser levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte, caso a pontuação ultrapasse o máximo previsto na presente Lei.

Art. 6º - Fica atribuída ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, podendo delegar ao Chefe do DEVIC, a competência para editar e praticar os atos normativos necessários à execução da presente Lei e a operatividade do sistema.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos produzidos em 120 dias (cento e vinte) dias da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de novembro de 2008.

Godofredo Pinto – Prefeito



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Anexo a Lei nº 2613/2008

Distribuição da pontuação de acordo com o serviço executado para cálculo e percepção da Gratificação de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

Grupo I - (Atividade básica)	Pontos
Vistoria Sanitária	10
Plantão Extraordinário Fiscal e/ou Interno	50
Ação Educativa, instrução em cursos, palestras e/ou outros eventos.	30

Grupo II - (Procedimentos)	Pontos
Termo de Intimação	20
Auto de Infração	20
Interdição	30
Colheita de amostra	30
Auto de Apreensão e Inutilização	30
Auto de Apreensão e Depósito	30
Termo de Visita Sanitária	10
Outros.	20

Grupo III - (Tarefas especiais)	Pontos
Exercício de Cargo Comissionado no DEVIC, correspondendo aos símbolos: FMS- 3, FMS-4; FMS-5; SUS - 3; SUS-4; SUS-5.	600
Exercício de Cargo Comissionado no DEVIC, correspondendo aos símbolos: FMS- 6, FMS-7; FMS-8; SUS - 6; SUS-7; SUS-8.	300
Exercício de encargos de assistência ou de planejamento, bem como participação em planos e programas destinados ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização e vigilância sanitária, de acordo com a designação do Chefe do DEVIC	300
Participação em cursos	30 (por dia)
Participação em congressos	30 (por dia)
Participações em comissões, juntas e/ou colegiados	50 (por dia)
Plantão noturno, sábado, domingo, feriado e/ou ponto facultativo	60
Elaboração de pareceres, estudos, relatórios	60

Omitido no D.O. do dia 07/11/2008